



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1507/2023

“PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM EFETIVAMENTE LOCADOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE DETERMINADOS HORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam proibidos os veículos de propriedade de empresas de locação de automóveis que não estejam efetivamente locados de permanecerem estacionados em vias públicas no seguinte horário:

- a) Entre 07h00min e 20h00min de segunda a sexta-feira;
- b) Entre 07h00min e 14h00min aos sábados.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa proprietária do veículo estacionado às seguintes penalidades:

- a) Cobrança de multa no valor de 400 UPF's do Município de Primavera do Leste por veículo estacionado;
- b) Remoção do veículo ao pátio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Parágrafo único - A empresa infratora será responsável pelos custos de transporte e estadia do veículo no pátio da Prefeitura, bem como pelo pagamento do valor das diárias de pátio.

Artigo 3º - a CMTU (Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Primavera do Leste) será o órgão competente fiscalizador

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solucionar um problema enfrentado por comerciantes e moradores do nosso município de Primavera do Leste. Empresas de locação de veículos têm utilizado as vias públicas para estacionar seus automóveis, prejudicando o comércio local ao limitar o acesso dos consumidores aos estabelecimentos.

A restrição de horários para estacionamento de veículos não locados por essas empresas visa harmonizar a ocupação das vias públicas e preservar o direito de todos ao uso equitativo desses espaços.

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023

Assinado de forma digital
por MANOEL MAZZUTTI
NETO:35704470149
Dados: 2023.09.29 11:15:12
-04'00'

MANOEL MAZZUTTI NETO

VEREADOR MDB

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
Data: 03/10/2023 10:59:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – COAUTOR

VEREADOR PSB

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – COAUTORA

VEREADORA PDT